

## COMUNICADO OFICIAL | N.º 307

ASSUNTO | SUBJECT:

DATA | DATE:

**Publicação de Decisões do Conselho de Disciplina da FPF – Sec. Prof.**

**26/06/18**

- **Processos Decididos (Extratos)**

Para conhecimento das Sociedades Desportivas e demais interessados, divulgam-se, por extrato, as Decisões proferidas pelo Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol – Secção Profissional, na sua reunião de hoje, no âmbito dos seguintes processos:

- **Processo Disciplinar n.º 64-17/18** (Despacho Singular - Decisão);
- **Recurso Hierárquico Impróprio n.º 83-17/18** (Acórdão).

\*\*\*

Com os melhores cumprimentos,



Sónia Carneiro  
Diretora Executiva

**Anexos: Extratos**

EXTRATO

**Processo Disciplinar n.º 64-17/18**

**DESPACHO - DECISÃO SINGULAR**

**ARGUIDA:** Sport Lisboa e Benfica, Futebol SAD.

**OBJETO:** Eventual lesão da honra e da reputação dos órgãos da estrutura desportiva e dos seus membros, tendo por base notícias publicadas na edição do dia 20.02.2018 do Jornal «Record» e no dia 13.03.2018 nas edições dos jornais «A Bola» e «Record», difundidas através do Twitter do departamento de comunicação da Sport Lisboa e Benfica, Futebol SAD.

**NORMAS APLICADAS:** Artigos 35.º n.º 1 h) RCLPFP2017; 19.º n.º 1 e 112.º, n.º s 1, 2 e 3, ambos do RDLPFP2017.

**DECISÃO**

Julgar procedente, por provada, a acusação e conseqüentemente, condenar a Arguida, **Sport Lisboa e Benfica, Futebol SAD**, pela prática de uma infração disciplinar p. e p. pelo artigo 112.º n.º 1, 2 e 3 RDLPFP2017, na sanção de multa de 100 UC, a que corresponde o valor de € 7.650 (sete mil seiscentos e cinquenta euros)

Cidade do Futebol, 26 de junho de 2018

A Relatora,

EXTRATO

**Recurso Hierárquico Impróprio N.º 83-17/18**

**RECORRENTE:** Futebol Clube do Porto – Futebol, SAD

**RECORRIDO:** Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol – Secção Profissional

**OBJETO:** Decisões disciplinares proferidas em processos sumários decididos pelo Conselho de Disciplina da FPF, no dia 15 de maio de 2018, publicitadas através do Comunicado Oficial n.º 287 da LPFP, pelas quais a Recorrente foi condenada pela prática das infrações disciplinares p. e p. pelos artigos 127.º n.º 1 e 187.º, n.º 1, alíneas a) e b), do RDLFPF2017, com sanções de multa no montante total de € 9146, em virtude de factos ocorridos aquando do jogo n.º 13304 (203.01.292) entre a «Futebol Clube do Porto – Futebol, SAD» e a Clube Desportivo Feirense- Clube SAD», realizado no dia 6 de maio de 2018, a contar para a 33.ª jornada da “Liga NOS

**NORMAS APLICADAS:** Artigos 13.º, alínea f), 127.º, n.º.1, 187.º, n.º 1, alíneas a) e b), 262.º, n.º 2, 290.º, 291.º, 292.º, 293.º e 296.º do RDLFPF2017; artigo 35.º, n.º 1, alíneas b), c, f), e o) do RCLFPF2017; artigos 6.º, alínea g) e 9.º, n.º 1, alínea m), subalínea vi), do Anexo VI do RCLFPF2017; artigos 8.º, n.º 1, alínea g), 22.º, n.º 1, alínea d) e 23.º, n.º 1, alínea l), da Lei n.º 39/2009, de 30 de julho.

**DECISÃO**

Julgado improcedente o presente recurso hierárquico impróprio e, conseqüentemente, são confirmadas as decisões disciplinares recorridas.

Oeiras, Cidade do Futebol, 26 de junho de 2018.

O Conselho de Disciplina, Secção Profissional,